DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1461** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0034, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Sumula: *"Dispõe sobre a exoneração da Sra. Maria Silvia Possarle, cargo em comissão "função de confiança" de Coordenador de Creche Escola, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 176/2011;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido, do cargo em comissão "*Função de Confiança*" de Coordenador de Creche Escola, a Sra. **MARIA SILVIA POSSARLE,** matrícula funcional nº 00961, portadora do CPF. Nº XXX. XXX. 358-03; RG. Nº XX. XXX. 128-1, por motivo livre e espontânea vontade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de abril de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2026.

"Dispõe sobre alterar o artigo 1º da Lei Complementar de nº 273/2025, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, Autógrafo nº 10/2026, aprovado em 23 de abril de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste no auxílio alimentação disposto no artigo 1º da Lei Complementar de nº 273/2025, observado o constante da Lei nº 925/2022, que passará a ser de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, os valores correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente na ficha 06 – 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de abril de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2026.

"Concede revisão geral anual de salários aos Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar, na forma do artigo 37 da Constituição Federal"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, Autógrafo nº 11/2026, aprovado em 23 de abril de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos municipal, no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. O índice de que trata o *caput* será aplicado sobre os vencimentos básicos e refletirá nas tabelas remuneratórias previstas na legislação municipal vigente.

§ 2º. Exceção feita aos cargos de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-prefeito que tiveram sua remuneração fixada pela Câmara Municipal em legislação específica, bem como aos empregos públicos de Agente de Combate as Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que tiveram suas remunerações fixadas por legislação federal específica em 02 (dois) salários mínimos nacional.

Art. 2º. Fica assegurado que nenhum funcionário público municipal perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional, promovendo-se, quando necessário, a complementação automática, no salário referencial estabelecido no quadro do funcionalismo público municipal, conforme o disposto na Carta Magna.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de abril de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2026.

"Concede reajuste no valor do auxílio alimentação disposto na Lei Complementar nº 258/2024, e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, Autógrafo nº 12/2026, aprovado em 23 de abril de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica concedido reajuste de R$ 100,00 (cem reais) mensais no auxílio alimentação estabelecidos na Lei Complementar nº 258/2024, e reajustado pela Lei Complementar nº 272/2025, que passará de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para R$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Art. 2º. Os demais termos da Lei Complementar nº 258/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação esta Lei correção à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de abril de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2026.

"Concede revisão geral anual na forma do artigo 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, Autógrafo nº 13/2026, aprovado em 23 de abril de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral da remuneração dos funcionários públicos da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da carta magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

§1º. O percentual proposto de 5,40% contempla a reposição inflacionária, acrescida de discreto ganho real, em observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de abril de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.